



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 61/2011-CD

Altera o artigo 24 da Resolução nº 02/89-CD, que implanta o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da FUERN e revoga a Resolução nº 42/2009-CD.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor-CD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 24 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-FUERN assegura acréscimos de 5% (cinco por cento) e de 15% (quinze por cento) ao respectivo salário, em função do grau de escolaridade, e de 20% (vinte por cento), 35% (trinta e cinco por cento) e 55% (cinquenta e cinco por cento) com a obtenção de titulação acadêmica;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Resolução nº 42/2009-CD contempla a titulação em nível de especialização, com percentual de 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO que o processo de capacitação na República Federativa do Brasil não distingue entre complexidade e exigências por cargos;

CONSIDERANDO que a regulamentação da matéria é de competência do Conselho Diretor, na medida em que cuida de política salarial e administrativa, como dispõe o artigo 7º, alínea “d”, do Estatuto da FUERN, e que implica o incremento de despesas com pessoal da Fundação;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 5.803/2011-FUERN,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 24 e seus parágrafos 2º e 3º, do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-FUERN, aprovado pela Resolução nº 02/89-CD, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 24. Os salários dos integrantes da carreira dos servidores administrativos são acrescidos de:

- I - 5% para detentores de Curso Fundamental;*
- II - 10% para detentores de Curso de Ensino Médio;*
- III - 15% para detentores de Curso Superior;*
- IV - 25% para detentores de Curso de Especialização;*
- V - 35% para detentores de Curso de Mestrado;*
- VI - 55% para detentores de Curso de Doutorado.*

§ 2º. Aplicam-se os incisos II, III, IV, V e VI aos servidores pertencentes ao Grupo 3, conforme artigo 10 da Resolução nº 02/89-CD.

§ 3º. Aplicam-se os incisos III, IV, V e VI aos servidores pertencentes ao Grupo 2, conforme artigo 10 da Resolução nº 02/89-CD.

§ 4º. Aplicam-se os incisos IV, V e VI aos servidores pertencentes ao Grupo 1, conforme artigo 10 da Resolução nº 02/89-CD.”

Parágrafo único. O percentual estipulado no inciso IV será aplicado a partir do mês de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução nº 42/2009-CD.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 24 de novembro de 2011.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Aécio Cândido de Sousa
Elviro do Carmo Rebouças Neto
José Carlos Lins de Matos
Kelânia Freire Martins Mesquita
Neófita Maria de Oliveira
Erison Natécio da Costa Torres